COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

VOTO EM SEPARADO Nº 219

PROJETO DE LEI Nº 116/18 - PREFEITO MUNICIPAL - ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 12730, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 E NA LEI Nº 12880, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (CIDADE LIMPA).

A propositura em apreciação, de iniciativa do nobre Prefeito Municipal, cumpriu a previsão orgânica de que os projetos de lei cabem a qualquer Vereador, à Mesa e a qualquer Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, observado o disposto na Lei Orgânica.

Este parlamentar, membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 72, e seguintes do Regimento Interno (Resolução n. 174/2015) e artigo 31 §2º, da Lei Orgânica do Município analisou a matéria sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

O Projeto está adequado com a LOM, não se verificando óbice na iniciativa do nobre Prefeito, e quanto às demais questões seu teor encontra-se dentro das normas legais pertinentes.

Porém, considerando-se os critérios de oportunidade e conveniência, entendemos ser o mesmo inadequado para o atual momento.

A matéria em discussão é de extrema importância, estando inclusive contida na Lei de Mobiliário Urbano, que por sua vez é anexa ao Plano Diretor de Desenvolvimento e pelo compromisso assumido pelo Poder Executivo tal peça será encaminhada no começo do próximo ano.

Assim, entendo que tal matéria deve ser melhor discutida e analisada no âmbito da Lei citada, evitando-se assim a insegurança jurídica de se alterar tão importante norma legal neste momento, sendo certo que em poucos meses será novamente submetida a discussão e preparação de novas audiências públicas para as modificações necessárias.

Também é importante lembrar que no momento de preparação da dita Lei da Cidade Limpa não se levou em conta o planejamento feito por muitos comerciantes, lojistas, empresários e demais interessados nos valores gastos com a fachada de seus estabelecimentos.

Assim milhares de empresários perderam seus investimentos e ficaram sem retorno do Poder Público em relação a uma modulação da referida norma, ocasionando um enorme prejuízo que não foi superado até os dias atuais. Pois muitos dos pequenos comerciantes tiveram que fechar as portas.

O atual projeto se volta exclusivamente para o interesse dos grandes empresários do setor comunicação visual, sem qualquer referência a uma mitigação dos prejuízos dos pequenos empresários que são os maiores empregadores de nossa cidade. Por tudo que aqui consta, após análise da matéria entendo ser necessária uma maior discussão acerca do assunto, com mais audiências públicas setorizadas nos diversos segmentos interessados. Por isso, opino, nos termos do Regimento Interno, pela **REJEIÇÃO da presente PROPOSITURA**.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2018.

PAULO MODAS
VEREADOR MEMBRO